

INTERESSADA: ISABELLA SALLES HOLANDA DE FREITAS

ASSUNTO: Equivalência de estados

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1371 /75, CPG, Aprovado em 30 /abril 75.

Com. ao Pleno

em 04/05/75

(Proc. CEE nº 2211/75).

III- DECISÃO DA CÂMARA

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Isabella Salles Holanda de Freitas, filha de Antônio Holanda de Freitas e de dona Magda Salles Holanda de Freitas, nascida em São Paulo, aos 18 de abril de 1959, domiciliada e residente na rua Tuim nº 229, nesta Capital, tendo realizado estudos na escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis, São Paulo.

2- Curso Ginásial com 4 series, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries), alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série,) OSPB (2 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (5 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), História da Arte (1 série), Pintura (3 séries), economia Doméstica (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Gravura (2 séries), Eurritmia (2 séries), Ourivesaria (1 série), Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Isabella Salles Holanda de Freitas na escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas do sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série de 2º grau.

São Paulo, 30 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Relatora.

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de Abril de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício.